



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE VEREADOR ROBERT BURNS

0117 / 2015
INDICAÇÃO Nº / 2015

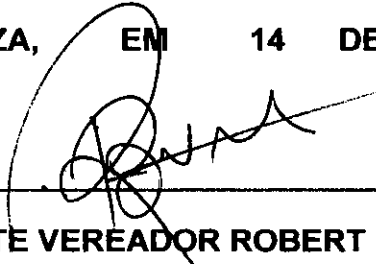
Dispõe sobre os supermercados, hipermercados, mercados, atacadistas e similares a informarem o prazo de validade dos produtos perecíveis o prazo de validade dos produtos perecíveis cujos preços forem anunciados como promocionais e dá outras providências.

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA:

O Vereador Robert Burns no uso de suas atribuições legais e regimentais, e, em conformidade com o Art. 149 e parágrafos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fortaleza, vem submeter a apreciação desta Augusta Casa Legislativa a indicação em epígrafe, a qual depois de aprovada será enviada ao Exmo. Senhor Prefeito Municipal a fim de que a mesma retorne a esta Casa em Forma de Mensagem.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL

DE FORTALEZA, EM 14 DE ABRIL DE 2015


GABINETE VEREADOR ROBERT BURNS (PTC)

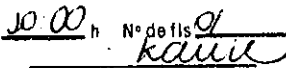
DEPTO. LEGISLATIVO

RECEBIDO

Rua Dr Thompson Bulcão N 830- Bairro Patriolino Ribeiro CEP 60810-460

Fortaleza - Ceará

14 ABR. 2015


Servidor



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE VEREADOR ROBERT BURNS

0 1 1 7 / 2 0 1 5
INDICAÇÃO Nº / 2015

PROJETO DE LEI Nº /2015

Dispõe sobre os supermercados, hipermercados, mercados, atacadistas e similares a informarem o prazo de validade dos produtos perecíveis o prazo de validade dos produtos perecíveis cujos preços forem anunciados como promocionais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º Ficam os supermercados, hipermercados, mercados, atacadistas e similares obrigados a informar o prazo de validade dos produtos perecíveis anunciados, no próprio estabelecimento, com preços promocionais.

Parágrafo único. Entendem-se como anúncios promocionais, para fins desta Lei, todas as formas de indicações de preços, desde que acompanhados da expressão promoção, oferta ou queima de estoque.

Art. 2º A data de validade do produto objeto de anúncio promocional deverá ser inserida logo abaixo da expressão promoção.

§1º. O tamanho da letra utilizada na informação da data de validade não poderá ser inferior a metade da medida usada na expressão promoção.

§2º. Caso a divulgação da promoção seja feita oralmente, o prazo de validade deverá ser anunciado pelo mesmo método, logo depois de informado o preço do produto.

Rua Dr Thompson Bulcão N 830- Bairro Patriolino Ribeiro CEP 60810-460

Fortaleza - Ceará



0117/2015

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

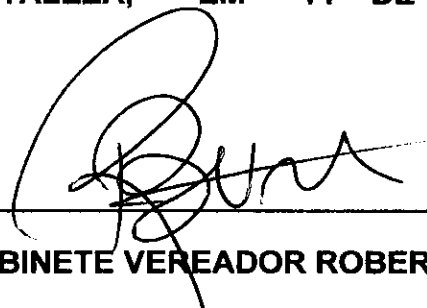
GABINETE VEREADOR ROBERT BURNS

Art. 3º O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções:

- I - multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);**
- II - na primeira reincidência multa de R\$ 10.000,00(dez mil reais);**
- III - suspensão do Alvará de Funcionamento na segunda reincidência.**

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL
DE FORTALEZA, EM 14 DE ABRIL DE 2015**



GABINETE VEREADOR ROBERT BURNS (PTC)

Rua Dr Thompson Bulcão N 830- Bairro Patriolino Ribeiro CEP 60810-460

Fortaleza - Ceará



0117/2015

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

JUSTIFICATIVA

Esta proposição obriga os supermercados, hipermercados, mercados, atacadistas e similares a informarem o prazo de validade dos produtos perecíveis cujos preços forem anunciados como promocionais.

Comumente, quando vamos aos hipermercados, supermercados, mercados, atacadistas e similares, nos deparamos com produtos anunciados, na própria etiqueta alusiva ao seu preço, cartazes, oralmente, dentre outros, que são postos em promoção, especificamente, em razão da proximidade do vencimento de sua validade. Estas promoções, invariavelmente, induzem o consumidor ao erro. Com vistas à inibição desta prática no município, este projeto de lei, ao impor o informe da data de validade do produto juntamente com o relativo à promoção, facilitará ao consumidor apreciar se a promoção oferecida, efetivamente, atende suas expectativas de consumo.

Portanto, observa-se que a matéria objeto desta proposição protege e qualifica a relação de consumo. Sendo assim, conto com o apoio dos meus pares para a aprovação desta Lei.

GABINETE VEREADOR ROBERT BURNS